



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

**LEI N.º 2.861 DE 08 JUNHO DE 2005.**

**Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, conforme Minuta de Convênio que integram a presente Lei.

**Art. 2º** O repasse dos recursos será coberto pelas dotações orçamentárias seguintes:


- 1) 10.301 0107 2.053 – Atividade do FMS – Recursos Próprios  
3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros PJ
- 2) 10.301 0107 2.059 - Assistência Médica e Odontológica -Rec.PAB  
3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros PJ
- 3) 1101-10.3010107 2.052- Auxílio a Entidades Prestadoras de serviços de Saúde  
3350 43.00 00 00 Subvenções Sociais
- 4) 1102-10.3010107 2.060- Municipalização solidária/Município resolve  
3350 43.00.00 00 Subvenção social

**Art. 3º** Fica também o executivo autorizado a suplementar as dotações do artigo anterior no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) tendo como cobertura a redução de outras dotações da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei retroage à 1º de maio de 2005.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO**, em 08 de Junho de 2005.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO 2005 - 2008  
PRAÇA PINHEIRO MACHADO

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636  
E-mail: pmsaplonej@via-rs.net  
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS

## O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, sábado, 11 de junho de 2005



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal  
do Santo Ângelo

### LEI N.º 2.861 DE 08 JUNHO DE 2005.

Autortza o Município firmar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, conforme Minuta de Convênio que integram a presente Lei.

Art. 2º O repasse dos recursos será coberto pelas dotações orçamentárias seguintes:

- 1) 10.301 0107 2.053 - Atividade do FMS - Recursos Próprios  
3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros PJ
- 2) 10.301 0107 2.059 - Assistência Médica e Odontológica - Rec.PAB  
3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

- 3) 1101-10.3010107 2.052- Auxílio a Entidades Prestadoras de serviços de Saúde  
3350 43.00 00 00 Subvenções Sociais

- 4) 1102-10.3010107 2.060- Municipalização solidária/Município resolve  
3350 43.00.00 00 Subvenção social

Art. 3º Fica também o executivo autorizado a suplementar as dotações do artigo anterior no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) tendo como cobertura a redução de outras dotações da Secretaria de Saúde.

Art. 4º Esta Lei retroage à 1º de maio de 2005.  
REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Junho de 2005.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,  
Prefeito Municipal.